

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

### ESTADO DE SÃO PAULO

OF.

LEI Nº 521/78 DO DIA 08 DE MARÇO DE L.978

(Dispõe sobre classificação de cargos, estabelece vencimentos e dá / outras providencias).

JOSE CAUBY DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de / São Paulo, usando de suas atribuições/ que lhe são conferidas por lei, faz sa ber que a Câm ra Municipal de Monteiro Lobato aprova, e ele sanciona e promul ga a seguinte lei:

CAPITULO I

Do pessoal Efetivo e em Comissão

Artigo 1º - Havera, na Prefeitura, para execu-/ çoa dos serviços Municipais, um Quadro Pessoal Fixo, constituido de/ cargos de Provimento efetivo e em comissão;

Artigo 2º - Os cargos de Emovimento em Comissão constantes do Anexo I, serão considerados de direção dos órgãos administrativos, subordinados diretamente ao Prefeito;

§ Único - Os cargos em comissão serão de livre/ nomeação e exoneração do Prefeito, prescindindo de concurso público;

Artigo 3º - Os cargos de provimento efetivo, / discriminados no Anexo II, serão providos por concurso público ou / promoção;

§ Único - O concurso será de proves ou de pro-/

vas e títulos;

CAPITULO II

Do pessoal Variavel

Artigo 4º - Além do pessoal fixo de que trata / o capitulo I, a Prefeitura dispora de pessoal para atender ativida-/ des transitorias, eventuais, serviços municipais e obras;

§ Único - O pessoal variavel sera contratado pe lo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. obedecendo 7 o quadro de funções e salários constantes no anexo III;

Artigo 5º - A jornada semanal de trabalho do /

pessoal, a que se refere este capítulo, será de 48 horas;

CAPITULO III

Dos vencimentos

Artigo 6º - Os padrões e símbolos de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, ou em comissão, serão os constan-/ tes das respectivas tobelas dos Anexos IV, V;

CAPITULO IV

Do quadro de Pessoal

Artigo 7º - O quadro de Pessoal reune os cargos que, considerados essenciais a Administração, se destinam a realização de trabalhos continuados, indispensáveis ao desenvolvimento re-/gular dos serviços públicos municipais;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Serão lotados, nos diversos orgãos/ administrativos, os ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de / acordo com as necessidades do serviço, através de Portaria do Prefei

Artigo 9º - Ficam criados, no quadro do Pessoal

os seguintes cargos, de provimento em comissão:

1 (um)	Assessor de Gabinete	Símbolo	C - 1
1 (um)	Assessor Jurídico	Simbolo	C-1
1 (um)	Chefe de Administração	Simbolo	C-2
1 (um)	Chefe de Planejamento	Símbolo	C - 2
1 (um)	Chefe de Finaças	Símbolo	C-2
± (\alpha \text{\text{in}})	onere de rinaças	Simporo	C-2

Artigo 10 - Ficam igualmente, criados no quadro

do pessoal, os seguintes cargos de provimento efetivo:

		0100100	
1 (um)	Contador	Padrão	E - 5
1 (um)	Coordenador-Fiscal	Padrão	E - 4
1 (um)	Fiscal	Padrão	E - 3
1 (um)	Almoxarife	Padrão	E - 3
2 (dois)	Escritutário Servente de Serviços	Padrão	E - 2
	Administrativos	Podmoo	77

Artigo 11- Passam a ter as seguintes denominações e padrões de vencimentos, os seguintes Cargos do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme discriminação abaixo:

CARGO ATUAL	PADRÃO	CARGO NOVO	PADRÃO
Secretario Tesoureiro-Lanea	C	Assistente de Adminis- tração	E - 6
çador Escriturário Assistente de	C A	Tesoureiro Escriturário	E - 6
Obras	D	Assistente de Obras	E - 7

#### CAPITULO V

Da Jornada de Trabalho

Artigo 12 - A jorhada de Trabalho dos Funionario os estetuários dos serviços administrativos internos, será de 40 (quarenta) horas semanais;

Artigo 13 - A jornada de trabalhos dos Funciona rios estatuários dos serviços municipais e de obras, sera de 48 (qua renta e oito) horas semanais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

### ESTADO DE SÃO PAULO

3

OF.

CAPITULO VI Das Disposições Especiais Artigo 14 - Integram esta Lei os anexos I, II,/

Artigo 15 - Para execução da presente Lei, sem/
rão utilizados os recursos constantes do orçamento vigente;
Artigo 16 - Esta lei produzira seus efeitos a /
partir do dia Ol de janeiro de 1.978;
Artigo 17 - Esta lei entrara em vigor na data /
de sua publicação, revogados as disposição em contrário.
Prefeito Municipais de Monteiro Lobato, aos 12/
de dezembro de 1.977.

JOSE CAUEY DE OLIVETRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na secretaria desta Prefeitura, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.

Oswaldo de Paula Souza

Secretário